



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 106/2024

Relatora: Vereador Luiz Antonio Ramão

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Verifica-se que a presente propositura tem por finalidade a necessidade de suplementação de dotação orçamentária já existente, a fim de ocorrer com saldo remanescente em conta corrente referente a recursos de convênio federal destinados à Atenção Básica, à Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar, à Vigilância em Saúde e à Assistência Farmacêutica, que precisam ser reprogramados a fim de serem utilizados neste exercício.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente propositura serão advindos de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, decorrente de repasses do Governo Federal, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se favoravelmente à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 15 de maio de 2024.

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Relator

PARECER CCJ Nº 125/2024 AO PL Nº 106/2024- Recebido em 15/05/2024 11:37:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 421A-CDB4-3877-F23B.



